

Polla: 253 Nocceso: 016/2017 No. 102

Rua Santos Dumont, nº 200, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

OFÍCIO Nº 055/2017-PGM

Carolina/MA, 20 de abril de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor **RONALDO NOLETO COSTA** Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA

Assunto: Análise e Parecer do processo para contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal.

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 016/2017-PMC**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal de interesse da **Secretaria Municipal de Administração**, **Finanças, Planejamento e Urbanismo**, com o **Parecer nº 038/2017-PGM** opinando pela homologação da licitação que adjudicou do objeto da licitação a empresa vencedora <u>POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME</u> (CNPJ nº 01.613.734/0001-09), decorrente do **Pregão Presencial nº 002/2017- CPL/PMC.**

Atenciosamente,

Karla Milhomem da Silva Procuradora





PARECER JURÍDICO N° 038/2017 - PGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2017-PMC

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo.

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. **EMPRESA** ESPECIALIZADA DETENTORA DE LICITAÇÃO DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL. PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -PGM. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO, ART. PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, FEDERAL N° 8.666/1993. OBSERVADAS, LEI NORMAIS LEGAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PELA APROVAÇÃO DOS ASPECTOS FORMAIS DO PROCEDIMENTO, emobservância aos princípios do procedimento formal e legal, da publicidade de seus atos, da igualdade entre os licitantes, da vinculação do edital, do julgamento objetivo e da adjudicação ao vencedor. PARECER PELA HOLOLOGAÇÃO LICITAÇÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA POWER PRINT COMÉRCIO E SERVICOS LTDA - ME, ADJUDICANDO-A 0 OBJETO DA LICITAÇÃO, ADJUDICAÇÃO DE N° 011/2017-CPL/PMC, NOS TERMOS DO EDITAL E DO ARTIGO 4°, INCISO X, XI, XII, XIII, XV, XVII, XX, XXII, XXIII DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002.

I. RELATÓRIO

Dra. KARLA MLHOMEN.





Trata-se de procedimento administrativo que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal, implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Gestora da Administração Tributária. O procedimento foi solicitado pelo Assessor técnico de Finanças objetivando a proposta mais vantajosa (menor preço) para a CONTRATAÇÃO durante o ano de 2017, com vistas a atender as necessidades da gestão pública.

É o breve relatório.

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando os autos depreende-se que em data de 27 de janeiro de 2017, através do OFÍCIO N°001/2017- ATF/SEMAFIPU foi solicitado ao Secretário Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo a contratação de empresa especializada detentora de Licitação de uso de Software para Gestão Tributária Municipal, implantação, treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico para a Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, Gestora da Administração Tributária, pelo assessor técnico de Finanças, (fls.,01/11), o qual aprovou o Termo de Referência, autorizou a abertura do Processo Administrativo n° 016/2017-PMC, solicitou a pesquisa de Preço de Mercado para prestação do serviços objeto do oficio n°





ESTADO DO MARANHÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

001/2017 - ATF/SEMAFIPU, (fls., 12/13). Às fls., 14/22 constam nos autos os ofícios nº 17/2017 solicitando proposta de preço à empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, 18/2017 solicitando proposta de preço à empresa W. W. R. DOS SANTOS AMORIM COMÉRCIO E SERVIÇOS, 19/2017 solicitando proposta de preço à empresa F. DAS C L DA SILVA - ME; todas com as planilhas orçamentárias anexas, bem com os respectivos comprovantes de enviou. Em seguida fora juntado nos autos o resultado da pesquisa de Preços de Mercado respectivamente nos valores: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil) apresentado pela empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME (fls. 25/33); R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais) apresentado pela empresa W. W. R. DOS SANTOS AMORIM (fls.34/36); R\$ 113.199,96 (cento e treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), apresentado pela empresa F. DAS C L DA SILVA - ME (fls.37/41). Ato contínuo solicitado dotação orçamentária a contabilidade Município para o valor estimado de R\$ 113.199,96 (cento e treze mil cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), a qual emitiu certidão dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no Processo Administrativo nº 016/2017-PMC no valor estimado (fls.43/44). Às fls. 45 consta declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa.

Elaborado a minuta do edital o processo foi remetido para a Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer (fls., 47/94), o parecer foi emitido pelo Procurador Geral pela aprovação da minuta, conforme documento de fls., 95/100 dos autos.





Autorizado à fase externa da licitação objeto deste processo, o edital foi publicado no Diário Oficial do Estado (fl., 146), Jornal o Estado do Maranhão (fl., 147), Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (fl., 148), Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública - SACOP (fls., 149/150), Portal da Prefeitura Municipal de Carolina (fls. 151). Às fls. 156 consta o Recibo de retirada de edital pela empresa: POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME.

Em data de 11 de abril de 2017, às 14h15min, na Comissão Permanente de Licitação - CPL o pregoeiro declarou aberta a Sessão, solicitou ao licitante presente e interessado que apresentasse sua credencial (fls. 157/166), após análise nos termos do edital o credencio e encerrou o credenciamento, sendo limitada a participação na sessão somente ao licitante credenciado.

O Pregoeiro solicitou, mediante chamada, a entrega dos envelopes de proposta de preços e os documentos de habilitação (fls.167/246). Recebidos e rubricados todos os envelopes, procedeu-se a abertura dos mesmos, cujos preços foram lidos em voz alta para conhecimento de todos, nos termos da ata do pregão presencial nº 002/2017, fls. 247/248.

Considerando que só houve a participação da empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, não houve a fase de lances. O pregoeiro negociou o valor ofertado, resultando no valor unitário do serviço de Instalação com licença para uso do Sistema Tributário, importação, ajuste e configurações da







p.300,00 (nove mil e trezentos reais). O pregoeiro verificou a aceitabilidade da proposta de preço apresentada que resulta no valor total de R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), fls.249/250, a qual declarou aceita, examinado a documentação de habilitação, o pregoeiro declarou a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, habilitada e vencedora.

Passo a opinar.

A Constituição Federal traz no caput do art. 37, os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, o princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência; em se tratando de licitação a Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública traz no seu corpo Princípios setoriais sobre a matéria, quais sejam: princípio da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, adjudicação compulsória, sigilo na apresentação das propostas, e o princípio da igualdade, respectivamente artigos 41, 45, 50, § 3° do art. 3° e § 1° do art. 3° da Lei 8.666/93.

No caso em tela, a regra matriz é a Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/1993.

Extrai-se da leitura dos autos que foram atendidos todos os requisitos legais da fase preparatória, bem com da fase externa do Pregão, nos termos dos artigos 3° e 4° incisos I a XVII da Lei n° 10.520/2002.





A escolha da modalidade Pregão Presencial deu-se, a princípio, considerando que o objeto a ser licitado se enquadra no conceito de "bens e serviços comuns" a que se refere o artigo 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.520/2002, sendo que, não obstante o caráter facultativo do Pregão o mesmo se mostra aconselhável em função das vantagens que esse sistema vem trazendo para o Setor Público, com a redução dos preços praticados, a simplificação dos procedimentos e na maior celeridade dos certames.

Considerando que a empresa **POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** foi a única a participar da sessão pública para recebimento das propostas nos termos do edital.

Considerando que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo os critérios legais e aos critérios do edital, fora apresentada pela empresa participante do certame, POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LIDA — ME, a qual na pesquisa de preço realizada no mercado apresentou proposta com menor preço, no valor total de R\$96.000,00 (noventa e seis mil reais); e na sessão pública para recebimento das propostas a referida empresa apresentou proposta com valor total R\$ 111.600,00 (cento e onze mil e seiscentos reais), valor abaixo do apresentado pelas demais empresas quando da realização da pesquisa de preço no mercado, sendo habilitada e declarada vencedora nos termos da ata do Pregão Presencial nº 002/2017 — CPL/PMC.

Considerando a dotação orçamentária para o **valor** estimado de R\$ 113.199,96 (cento e treze mil cento e noventa e







nove reais e noventa e seis centavos), conforme certidão emitida pela contabilidade do Município, dando conta de dotação orçamentária com saldo suficiente para o cumprimento dos encargos a serem assumidos no **Processo Administrativo nº 016/2017-PMC** no valor estimado (fls.43/44), bem como declaração do Ordenador de despesas dando conta da adequação da despesa, fls. 45.

Considerando que foi atendido o critério menor preço, tanto pelo valor unitário, como pelo valor total, bem como observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital, a empresa licitante POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME foi declarada vencedora no certame, em conformidade com os termos do artigo 4°, incisos X, XV da Lei Federal n° 10.520 de 2002.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.





Declarado o vencedor, não houve qualquer intenção de recorrer, o que importa a decadência do direito de recurso por parte dos licitantes, e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor, o que foi feito nos termos da adjudicação n° 011/2017 - CPL /PMC, em data de 11 de abril de 2017 fls. 251, nos termos do artigo 4° XVIII e XX.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo - lhe assegurada vista imediata dos autos;

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

Nos termos da Lei, uma vez cumpridas às formalidades legais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor. Homologada a licitação





pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital, nos termos do artigo 4°, incisos XX, XXII da Lei 10.520 de 2002.

Artigo 4°. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido no edital.

Cumpre ressaltar, entretanto, que a análise de mérito procedimento em si, em todas as suas fases e atos subsequentes, é de exclusiva competência e responsabilidade da própria Comissão Permanente de Licitação - CPL e do Pregoeiro forma legal, designado a quem caberá, na observar, rigorosamente, os termos da Lei Federal nº 10.520/2002, as do Edital e subsidiariamente da Lei Federal nº regras 8.666/1993, dentre outras normas, na condução dos trabalhos, sobretudo observância intransigente dos а sequintes princípios: procedimento formal, publicidade de seus atos, igualdade entre os licitantes; vinculação do edital; julgamento objetivo e adjudicação compulsória ao vencedor.

III. CONCLUSÃO





AO TEOR DO EXPOSTO e pelo que dos autos consta, esta Procuradoria manifesta-se, pela Homologação da licitação, que declarou vencedora a empresa POWER PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, adjudicando-a o objeto da licitação, adjudicação de n° 011/2017-CPL/PMC, nos termos definidos no edital.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina - MA, 20 de Abril de 2017.

Karla Milhomem da Silva

Procuradora OAB/MA 10.332